



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.524, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Magistério Público Superior e Técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 3.524, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Magistério Público Superior e Técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA, a fim de modificar a natureza do cargo de advogado pertencente ao quadro permanente da referida Autarquia.

**Art. 2º** O cargo de Advogado, previsto no Quadro de Cargos de Pessoal Permanente da FAFIA, passa a se chamar Assessor Jurídico, integrando o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

**Parágrafo único.** A fim de compatibilizar a Lei Municipal nº 3.524/2018 à modificação prevista no *caput*, aplicar-se-ão as seguintes alterações:

- I - O Anexo I da Lei Municipal nº 3.524/2018 passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar;
- II - O Anexo II da Lei Municipal nº 3.524/2018 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar;
- III - O Anexo VI da Lei Municipal nº 3.524/2018 passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar;
- IV - O Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.524/2018 passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar;
- V - O Anexo IX da Lei Municipal nº 3.524/2018 passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar;



**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito especial, assim como alterações nas leis relativas aos instrumentos de planejamento governamental.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 24 de março de 2025.

  
**NEMROD EMERICK - "NIRRÔ"**

Prefeito Municipal de Alegre